



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO IX-Nº. 092 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, TERÇA FEIRA 18 DE JUNHO DE 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 081/2019-GP, de 17 de junho de 2019.

O **Prefeito Constitucional de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 8º, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997, bem como o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2013, homologado pelo Termo de Homologação de Concurso Público publicado no DOM de 01 de abril de 2014, pág. 02, prorrogado pelo Termo de Prorrogação de Validade de Concurso Público publicado no DOM de 23 de março de 2016, pág. 01, e dando cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0101086-93.2016.8.20.0107 que tramita na 1ª Vara da Comarca de Nova Cruz,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, MURILO TÁRCIO DA SILVA AGOSTINHO, 2º classificado da lista de Portadores de Necessidades Especiais, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Conservação, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos, situado na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, nº 80, Centro, Passa e Fica/RN, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, munido dos documentos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O Atestado de Saúde Ocupacional-ASO fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa Portaria, nos termos do § 3º do art. 13 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Constitucional

ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

02 fotos 3x4 (recentes);
Certidão de tempo de serviço (caso tenha);
02 cópias da Carteira de Identidade;
02 cópias da Carteira Nacional de Habilitação (caso tenha);
02 cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento (ou equivalente);
Certidão negativa de antecedentes criminais de onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual;
02 cópias de Certidão de Nascimento dos filhos (caso tenha);
02 cópias de títulos (caso tenha);
02 cópias do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
02 cópias da Carteira de Trabalho-CTPS, página com foto, frente e verso e contrato de trabalho;
02 cópias do comprovante de escolaridade com histórico escolar;
02 cópias do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
02 cópias do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;
02 Cópias do Registro no Órgão de Classe (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
02 Cópias do Título Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral ou 02 últimos comprovantes de votação);
Dados bancários;
Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções;
Declaração de Bens e Valores
Declaração de dependentes, acompanhada de cópia da Carteira de Vacinação para os filhos de idade até 07 (sete) anos, e Comprovante de Matrículas para aqueles com idade de 07 a 14 anos;
Comprovante de endereço residencial e telefone para contato;
Declaração de não ter sofrido ou estar respondendo a PAD-Processo Administrativo Disciplinar, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista no Artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 com suas respectivas alterações, fornecida pelo Setor/Orgão onde se encontra lotado;
Declaração de que não está inscrito na Dívida Ativa da União;
Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, habilitando o candidato para o exercício do cargo expedido por Junta Médica Oficial.

Obs.: Todas as cópias deverão estar devidamente autenticadas em Cartório, ou serem apresentadas em conjunto com os originais para autenticação pessoal do servidor do Setor de Recursos Humanos.

ANEXO II LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

Hemograma (validade 90 dias);
Glicemia em Jejum (validade 90 dias);
Sumário de Urina com sedimentoscopia (validade 90 dias);
Parasitológico de fezes (validade 90 dias);
Eletrocardiograma com parecer do médico cardiologista (validade 90 dias);
Raio-X do Tórax em PA em Perfil, com Laudo do Radiologista (validade 90 dias);
Candidatas Gestantes – Laudo de Ginecologista assistente por estarem isentas dos exames de radiologia (validade 90 dias);
Candidatos que se declararam com DEFICIÊNCIA: Laudo médico original que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças – CID – 10, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/99. A Comissão de Inspeção Médica oficial terá decisão terminativa sobre a qualificação como PESSOA COM DEFICIÊNCIA (validade 90 dias);
Atestado de Sanidade Mental (validade 30 dias);
Comprovação de Vacina Antitetânica (validade 12 meses);
Dosagem de PSA para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos;
Citologia oncológica para candidatos do sexo feminino;
Mamografia para candidatas do sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos;
Caderneta de vacinação atualizada.

Obs.: A Junta Médica Oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames bem como pareceres que julgar necessários.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 18 DE JUNHO DE 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do Consorcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), referente ao empenho nº. 502036, datado em 02/05/2019, no valor de R\$ 6.658,53 (Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 0000002993. O pagamento refere-se a Prestação de Serviços médicos de Média e Alta Complexidade para a Rede Municipal de Saúde. O pagamento da citada nota fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio dos serviços, uma vez que os procedimentos são essenciais para que não ocorra prejuízo aos municípios, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN, 17 de Junho de 2019.

ELIZABETE DE LIMA SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do POSTO DE COBUSTIVEIS NOVO PASSA E FICA LTDA, referente ao empenho nº. 607004, datado em 07/06/2019, no valor de R\$ 6.037,19 (Seis Mil, Trinta e Sete Reais e Dezenove Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 000000523. O pagamento refere-se ao Fornecimento de Combustíveis para veículos da Rede Municipal de Saúde. O pagamento da citada Nota Fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio no fornecimento de combustíveis para os veículos que realizam o transporte de pacientes, e para que não ocorra prejuízo aos municípios, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Passa e Fica/RN, 17 de junho de 2019.

ELIZABETE DE LIMA SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do POSTO DE COBUSTIVEIS NOVO PASSA E FICA LTDA, referente ao empenho nº. 607003, datado em 07/06/2019, no valor de R\$ 3.055,03 (Três Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Três Centavos), relacionado a Nota Fiscal nº. 000000514. O pagamento refere-se ao Fornecimento de Combustíveis para veículos da Rede Municipal de Saúde. O pagamento da citada Nota Fiscal será feito antecipadamente para que não ocorra o bloqueio no fornecimento de combustíveis para os veículos que realizam o transporte de pacientes, e para que não ocorra prejuízo aos municípios, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, assim sendo, realizado o referido pagamento e as publicações necessárias.

ELIZABETE DE LIMA SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 18 DE JUNHO DE 2019



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSO LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO